



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023.

Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, aos servidores públicos municipais e empregados celetistas, para a realização de exames de controle de câncer.

Art. 1º Fica concedido o direito a um dia de folga anual aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Osório, que se encontrem com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, para realização de exames preventivos de controle de câncer de mama, colo de útero e câncer de próstata. Comprovados mediante atestado médico.

§1º O direito à folga anual de que trata o caput deste artigo sera concedido após o término do estágio probatório, no caso de servidores estatutários, ou um ano após a contratação ou nomeação, no caso dos servidores contratadas pelo regime da C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho

§2º Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada departamento do órgão, da entidade ou da empresa pública, a organizarem escala de folgas para as servidoras ou empregados públicos que fizeram jus ao direito previsto nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2023.

Roger Caputi Araujo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Prefeito Municipal.

Justificativa

Senhores Vereadores:

O Brasil estima mais de 704 mil casos novos de câncer no Brasil para cada ano do triênio 2023-2025, em meio a este montante, mais da metade dos diagnósticos são em mulheres.

O tumor maligno fica entre os que tem mais incidência no Brasil, mama feminina (10,5%), próstata (10,2%), cólon e reto (6,5%).

Não é por acaso que profissionais da saúde e sociedade somam esforços para transformar o mês de outubro e novembro como um marco de lutas pela prevenção ao câncer de mama e de próstata, resultando na campanha que conhecemos como “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”.

A prevenção ainda é o caminho mais viável para as estatísticas do câncer possam ser reduzidas ou os tratamentos possam ser mais eficazes, com cura e vida saudável.

O objetivo deste projeto de lei é conferir materialidade às campanhas do outubro rosa e novembro azul, assegurando aos servidores Municipais, pouco importando a modalidade do contrato ou relação de trabalho estabelecidos, possam ter um dia de folga, ao longo do ano para que se dediquem aos exames de prevenção, assim estimulando o cuidado.

Para o Município, um dia de folga ao servidor (a) ou empregado(a) público é insignificante. Para a mulher e homem, que tem prerrogativa de se cuidar, beneficiar-se com um diagnóstico precoce, representa uma vida salva, uma mutilação poupada, a vida em família e convívio social garantida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Sala de Sessões, 25 de julho de 2023

**Maicon do Prado
Bancada do PDT**

